



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.538364/2017-59**

**INTERESSADO: TWO TAXI AEREO LTDA**

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de outorga de concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular (de cargas e passageiros), realizado pela sociedade empresária **TWO TÁXI AÉREO LTDA.**, nos termos da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e da Resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016.

1.2. Inicialmente, destaca-se que constou no Formulário de Requerimento (SEI 1269323) protocolizado nesta Agência, em 17/11/2017, a solicitação para a exploração de serviço de táxi-aéreo e de serviços aéreos especializados, modalidades de prestação de serviços aéreos para as quais a sociedade empresária já era detentora de autorização, consoante a Decisão nº 131, de 19/10/2016 (SEI 1270048), válida até 21/10/2021.

1.3. No curso do processo administrativo, averiguada a real pretensão da interessada, foram apresentados novos Formulários de Requerimento, em substituição ao inicialmente apresentado, com as correções necessárias à identificação do objeto do pedido (SEI 1400913, SEI 1400919, SEI 1395202, SEI 1395203, e SEI 1429456).

1.4. Pelo Despacho GOAG (SEI 1272864), de 21/11/2017, a Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais informou que a empresa estava em situação técnico-operacional regular para executar os serviços solicitados.

1.5. Em seguida, consoante o Memorando nº 155(SEI)/2017/GTRAB/SAR (SEI 1304279), de 29 de novembro de 2017, a Gerência Técnica do Registro Aeronáutico Brasileiro da Superintendência de Aeronavegabilidade prestou informações acerca da regularidade das aeronaves operadas pela sociedade empresária perante o Registro Aeronáutico.

1.6. Nos termos do Despacho GTOS, de 11/12/2017, considerou-se não existir óbices à continuidade do processo (SEI 1339164), em razão da existência de aeronaves em condição regular que atendem aos requisitos previstos no Artigo 9º da Resolução ANAC nº 377/2016.

1.7. Ademais, tendo em vista se tratar de solicitação para o transporte aéreo público regular de passageiros e cargas, a Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária se manifestou, por meio de Despacho GSAC, de 20/12/2017 (SEI 1370329), consignando a inexistência de impedimentos, no âmbito da Regulamentação de AVSEC, para a outorga da concessão.

1.8. Após colher as manifestações das áreas técnicas envolvidas no processo de outorga em tela, a Gerência Técnica de Outorgas de Serviços Aéreos - GTOS elaborou o Parecer nº 648(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS (SEI 1291914), ratificado pelo Gerente de Acesso ao Mercado e pelo Superintendente de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, em 21/12/2017. Por meio do documento, verificou-se a apresentação dos documentos elencados na Resolução ANAC nº 377/2016 e na Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016, concluindo-se pelo atendimento às condições constantes no art. 181, da Lei nº 7.565/1986.

1.9. Os autos foram, então, remetidos à Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC para pronunciamento quanto aos aspectos de regularidade e legalidade do procedimento.

- 1.10. No dia 29/12/2017, a Procuradoria Federal junto à ANAC exarou o Parecer nº 00338/2017/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 1393393), concluindo pela viabilidade jurídica da proposta de outorga de concessão, desde que observadas as considerações aduzidas na Conclusão do Parecer.
- 1.11. Por meio de Despacho GTOS, de 04/01/2018 (SEI 1394968), a SAS indicou o saneamento das ressalvas apontadas pela Procuradoria, bem como apontou as adequações promovidas na proposta de contrato de concessão, que foi atualizada pela juntada de nova "Proposta de Ato" no processo (SEI 1395453).
- 1.12. Em razão do sorteio realizado na sessão pública de 10 de janeiro de 2018, os autos foram recebidos por este Diretor para relatoria (SEI 1414262).
- 1.13. Pelo exposto, entendo que os autos possuem os elementos mínimos para apreciação do feito pelo Colegiado, nos termos da IN nº 33/2010, e estão aptos à formulação de juízo crítico da Diretoria.
- 1.14. É o relatório.

**Juliano Alcântara Noman**

Diretor-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 26/01/2018, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1425490** e o código CRC **F7913EBC**.